



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Lei Nº 501/2016, de 05 de janeiro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.**

Reg: 7.705

17 FFV. 2016

RECEBIDO Hs 11/145

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Ar. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** - As contratações a que se refere esta lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**Artigo 3º** - O pessoal contratado nos termos desta lei poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, desde que guardem semelhança com a função para a qual for originalmente contratado;

**Artigo 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Artigo 5º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



**Art. 6º** – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais ao tempo de trabalho, nos termos da Lei;*
- II – 13º salário proporcional nos termos da Lei;*
- III – inscrição em Sistema do Regime Geral de Previdência Social;*

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2016.

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal

  
2/24



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	12	788,00
AOSD	12	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	13	788,00
AOSD	35	788,00
Motorista de Máquina Pesada	03	1.970,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	01	788,00
AOSD	02	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	01	788,00
AOSD	08	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	01	788,00
AOSD	02	788,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	01	788,00
AOSD	02	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	01	788,00
AOSD	02	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	10	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	13	788,00
AOSD	70	788,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	Quantidade	Salário
Vigia	40	788,00
AOSD	91	788,00

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal

  
2/14